



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 126/2024

DISPÕE A SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE MEDICAMENTOS ANTI-CIO PARA USO EM CADELAS E GATAS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICO-VETERINÁRIA NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - PR

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, de autoria da vereadora Marenilce Mezzomo e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibida a venda de medicamentos conhecidos como "anti-cio", destinados a cadelas e gatas para evitar o cio ou gestações indesejadas, sem a devida prescrição feita por médico veterinário, em todo o Município de Matelândia Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei tem como objetivo proteger a saúde e o bem-estar de cadelas e gatas, evitando a exposição destes animais a elevadas doses de hormônios que podem aumentar a chance de desenvolvimento de câncer e o nascimento de filhotes com sérias deformações.

Art. 3º Estabelecimentos comerciais que vendem medicamentos veterinários, incluindo farmácias e pet shops, deverão exigir a prescrição médico-veterinária para a venda de medicamentos anti-cio.

§1ºA prescrição médico-veterinária deverá conter a identificação do animal (nome e espécie), o diagnóstico, a posologia, a forma de administração do medicamento e a duração do tratamento, além do número do CRMV-PR e assinatura do médico veterinário responsável.

§2ºA prescrição médico-veterinária terá validade de 30 dias a partir da data de emissão.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem as disposições contidas nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira infração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

II - Multa, em caso de reincidência, cujo valor será estabelecido por regulamentação desta Lei;

III - Suspensão temporária da licença de funcionamento, após a terceira infração;

IV - Cassação da licença de funcionamento, se persistir o descumprimento após as penalidades previstas nos incisos anteriores.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente no que diz respeito à fiscalização e à aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Aos 4 de julho de 2024.

Marenilce Mezzomo
Vereadora



Justificativa do Projeto de Lei N° 126/24

A Presente proposta de lei visa proibir a venda e a administração de vacinas anti-cio em cadelas e gatas sem a devida prescrição de um médico veterinário. Esta medida é motivada por uma série de considerações éticas, de saúde animal e de responsabilidade social, que detalhamos a seguir:

1. Saúde e Bem-estar Animal: A administração de vacinas anti-cio, sem a supervisão adequada de um profissional, expõe cadelas e gatas a riscos significativos à saúde. Estes medicamentos atuam por meio da alteração hormonal, podendo levar a efeitos adversos graves, incluindo o aumento do risco de neoplasias (câncer), distúrbios endócrinos, problemas comportamentais e deformações em filhotes, caso a gestação ocorra inesperadamente. A prescrição por um médico veterinário assegura uma avaliação criteriosa do estado de saúde do animal, considerando os riscos e benefícios do tratamento.

2. Ética Profissional e Responsabilidade: A exigência de prescrição médico-veterinária para a aplicação destas vacinas garante que somente profissionais qualificados e com conhecimento específico sobre a saúde animal possam indicar e administrar tais tratamentos. Isso evita a automedicação, prática perigosa que pode comprometer a saúde dos animais.

3. Educação e Conscientização dos Proprietários: A restrição de acesso a essas vacinas sem a intervenção de um veterinário incentiva os proprietários a buscarem orientação profissional para o manejo reprodutivo de seus animais. Isso abre oportunidades para educar e conscientizar sobre métodos mais seguros e responsáveis de controle da reprodução, incluindo a esterilização, que é a opção mais eficaz e benéfica a longo prazo para o controle populacional de animais domésticos.

4. Compromisso com a Legislação de Proteção Animal: Esta medida está alinhada com os princípios de proteção animal, buscando assegurar que a manipulação hormonal para controle do cio seja realizada de maneira ética, responsável e cientificamente embasada, promovendo o bem-estar animal e respeitando sua integridade física e psicológica.

5. O programa CastraPet, uma iniciativa voltada para a castração gratuita de cães e gatos, apresenta uma série de benefícios que reforçam a sua importância e justificam a sua inclusão e promoção como parte integrante das políticas públicas de saúde animal e controle populacional. A incorporação dos benefícios do CastraPet na justificativa para a proibição da venda de vacinas anti-cio sem prescrição veterinária é estratégica, pois destaca uma alternativa ética, segura e eficaz para o manejo da reprodução de animais domésticos. Os benefícios incluem:

- **Redução da Superpopulação de Animais:** O CastraPet atua diretamente no controle da natalidade de cães e gatos, contribuindo significativamente para a redução da superpopulação de animais. Isso minimiza o número de animais abandonados nas ruas, reduzindo os riscos para a saúde pública e melhorando o bem-estar animal.
- **Prevenção de Doenças:** A castração ajuda a prevenir diversas doenças relacionadas ao sistema reprodutivo, incluindo certos tipos de câncer, como o de mama em fêmeas e o de próstata em machos. Isso contribui para uma vida mais longa e saudável para os animais.
- **Diminuição de Comportamentos Indesejados:** A castração pode reduzir ou eliminar comportamentos indesejados associados ao instinto reprodutivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

como a marcação territorial com urina, fugas, agressividade e o cio em fêmeas, o que melhora a convivência com os animais e diminui as chances de conflitos e acidentes.

- **Promoção da Saúde Pública:** Ao controlar a população de animais, o programa CastraPet contribui para a diminuição da transmissão de doenças zoonóticas, ou seja, doenças que podem ser transmitidas de animais para humanos, assegurando uma comunidade mais saudável.

- **Responsabilidade Social e Conscientização:** O programa incentiva a responsabilidade dos tutores de animais, promovendo a conscientização sobre a importância da castração e dos cuidados veterinários preventivos. Isso estimula uma mudança cultural em relação ao trato e à proteção dos animais.

- **Economia de Recursos Públicos:** Ao prevenir nascimentos não planejados e reduzir a incidência de doenças, o programa CastraPet pode resultar em economia para os cofres públicos, diminuindo a necessidade de gastos com controle de animais abandonados, tratamentos de saúde e campanhas emergenciais de vacinação e adoção.

Com os benefícios do CastraPet reforçamos a ideia de que existem métodos mais seguros, éticos e eficazes para o controle da reprodução de animais domésticos. Isso não apenas protege a saúde e o bem-estar dos animais, mas também promove uma sociedade mais consciente e responsável em relação ao cuidado e à proteção dos animais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Aos 4 de julho de 2024.

Marenilce Mezzomo

Vereadora